

PROCESSO N° 299 / 2021

ANTEPROJETO DE LEI

Autores: Vereador Paulo Braga e Matheus Pompeo

Bonanini - H
15.03.2021



**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR VACINAS
PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



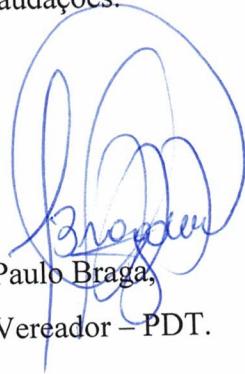
Ijuí/RS, 11 de março de 2021.

ASSUNTO: Encaminha Anteprojeto de Lei
Autor: Paulo Braga e Matheus Pompeo

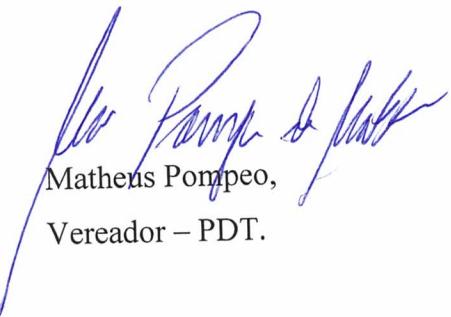
Senhor Presidente e
Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos à ciência de Vossas Senhorias, o incluso Anteprojeto de Lei, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir vacinas para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus, e dá outras providências.*”.

Na certeza de que Vossas Senhorias dispensarão a máxima atenção ao que ora encaminhamos, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossas cordiais saudações.



Paulo Braga,
Vereador – PDT.



Matheus Pompeo,
Vereador – PDT.

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei reflete a sensibilidade dos parlamentares para com o momento delicado pelo qual estamos passando. A presente proposição visa autorizar o Município de Ijuí a adquirir vacinas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Este Anteprojeto de Lei prevê que a medida possa ser adotada apenas em caso de descumprimento do Plano Nacional de Imunizações pelo governo federal ou de insuficiência de doses para imunizar a população.

Somente será permitida a aquisição de vacinas liberadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. A medida vale também no caso de não existirem imunizantes ou se a Anvisa não conceder autorização em 72 horas, após provocação, para uso de vacinas aprovadas por agências reguladoras de outros países. Nessas situações, o município fica autorizado a importar e distribuir vacinas registradas em agências de regulação no exterior, tais como Food and Drug Administration (FDA), European Medicines Agency (EMA), Pharmaceuticals and Medical Devices Agency (PMDA) e National Medical Products Administration (NMPA).

Destacamos que o objetivo deste anteprojeto de Lei é “ofertar à população ijuiense os imunizantes e ampliar o acesso universal, como medida eficaz de contenção do agravamento e danos causados pela pandemia do novo Coronavírus”.

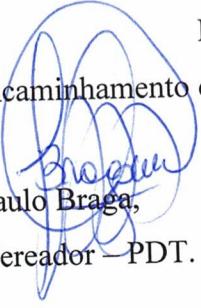
No dia 23/02/2021, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que Estados e municípios podem adquirir vacinas contra a Covid-19, caso o governo federal descumpra o Plano Nacional de Imunizações ou se as doses previstas forem insuficientes para garantir a imunização da população.

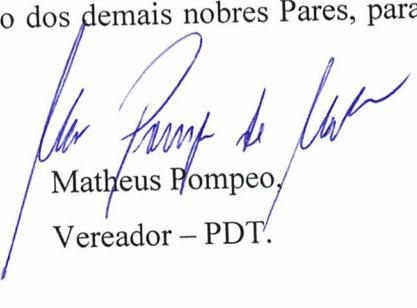
Ressaltamos ainda, que o presidente Jair Bolsonaro sancionou no dia 10 de março, em cerimônia no Palácio do Planalto, o Projeto de Lei (PL) 534/2021, que autoriza estados, municípios e o setor privado a comprarem vacinas contra a covid-19 com registro ou autorização temporária de uso no Brasil.

Ijuí já está inscrito no consórcio que atua na compra a um menor custo, pois adquire maiores quantidades, o que irá facilitar ainda mais a aquisição.



Dante do exposto, solicitamos o apoio dos demais nobres Pares, para o encaminhamento desta matéria.


Paulo Braga,
Vereador – PDT.


Matheus Pompeo,
Vereador – PDT.

ANTEPROJETO DE LEI N° DE DE DE

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir vacinas para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus, e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza-se o Poder Executivo Municipal a adquirir vacinas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 na hipótese de insuficiência de recursos prestados pelos demais entes federados, inclusive quanto ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, ou caso estes não provejam cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, observadas as legislações federal e estadual pertinentes.

§ 1º As vacinas a serem adquiridas devem ter sido previamente aprovadas pela Anvisa.

§ 2º Inexistindo vacinas nas condições estabelecidas pelo §1º, ou se, após provação, a Anvisa não se manifestar em até 72 (setenta e duas) horas acerca da aprovação do medicamento, fica o Município autorizado a importar e distribuir vacinas registradas em renomadas agências de regulação no exterior e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3º, VIII, a, e §7º - A, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10/12/2020.

Art. 2º Para as aquisições referidas no caput do art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

IJUÍ, EM

